



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE IGARAPAVA**



FLS.: 122

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 159/04 - de 06.02.2004

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE  
DESCONTOS E PARCELAMENTO  
DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE  
2.004.**

**ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI**, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

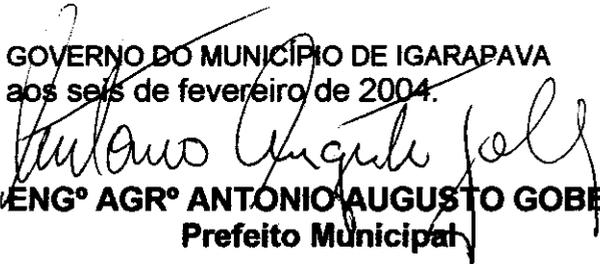
**Artigo 1º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento percentuais) ao contribuinte que efetuar o pagamento de uma só vez (cota única) do I.P.T.U. no exercício de 2.004, até o dia 10 de abril de 2004.

**Parágrafo Único:** O parcelamento poderá ser feito em quatro (04) parcelas mensais, iguais e consecutivas, nos meses e dias seguintes: 1ª (primeira) parcela: 10 de março de 2004; 2ª (segunda) parcela: 10 de abril de 2004; 3ª (terceira) parcela: 10 de maio de 2004 e 4ª (quarta) parcela: 10 de junho de 2004.

**Artigo 2º** – O Executivo Municipal ficará obrigado a divulgar através da Imprensa escrita e falada os termos da presente.

**Artigo 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA  
aos seis de fevereiro de 2004.

  
**ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA.** Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.  
Igarapava-SP., 06 de fevereiro de 2.004.

  
**JORGE ONAKA**  
Diretor do Depto Serviços Administrativos.